

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

Triénio 2024-2026

1. ENQUADRAMENTO

A corrupção e as infrações a ela conexas desvirtuam o funcionamento da sociedade e atacam os seus princípios fundamentais, designadamente os da igualdade, transparência, livre concorrência, imparcialidade, legalidade, integridade e justa redistribuição da riqueza. Além disso, comprometem o desenvolvimento económico comum.

A publicação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral da Prevenção da Corrupção (RGPC). Este RGPC estabelece a obrigação a todas as entidades públicas ou privadas com 50 ou mais trabalhadores de adotar e implementar um Programa de Cumprimento Normativo que inclua, pelo menos, os seguintes elementos: um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR); um Código de Conduta; um Programa de Formação e um Canal de Denúncias.

A Opensoft desenvolve a sua atividade seguindo um conjunto de regras, princípios e valores que se pautam pelo estrito cumprimento da Lei e o respeito pela sociedade e os seus princípios fundamentais. O presente plano aplica-se a todos os colaboradores da Opensoft e visa promover uma cultura de integridade e transparência que são apanágio da empresa.

O presente Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR) procura assim responder ao previsto no RGPC e identificar as principais áreas de risco de corrupção e infrações conexas que estão relacionadas com a atividade da Opensoft, e inclui os seguintes elementos:

- Processo para identificar, analisar e avaliar os riscos de atos de corrupção e infrações conexas, implementar estratégias de resposta aos riscos classificados e seus responsáveis;
- Definição das atividades de monitorização da execução do PPR e a sua periodicidade;
- Comunicar e envolver os stakeholders.

2. CARACTERIZAÇÃO DA OPENSOFT

A Opensoft é uma empresa portuguesa fundada em 2001 que exerce a sua atividade nas áreas de engenharia de software e consultoria tecnológica. Conta, neste momento, com cerca de 100 trabalhadores e opera em Portugal e em Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa (PALOP).

2.1 VISÃO

A visão da Opensoft é criar soluções de referência.

2.2 MISSÃO

Já a missão consiste em atrair, desenvolver e manter talento para criar soluções tecnológicas inovadoras e de referência, que assegurem o sucesso dos nossos clientes.

Promover um ambiente de trabalho estimulante onde a equipa, a cooperação, a exigência e a partilha de conhecimento potenciam a excelência das nossas soluções.

2.3 VALORES

Procuramos pautar a nossa atividade com honestidade, legalidade, integridade, respeito, inclusão, transparência e lealdade, quer nas relações entre colegas, quer nas relações com clientes, parceiros e fornecedores.

3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

3.1 ADMINISTRAÇÃO

A Opensoft é uma sociedade anónima e como tal gerida por uma administração. A administração é composta por três administradores executivos e um administrador não-executivo. Um dos administradores executivos assume o papel de presidente do conselho de Administração.

A administração tem como função gerir estrategicamente a empresa a longo prazo, assegurar que os ativos da empresa são protegidos, maximizar os resultados, descentralizar o controlo da empresa, procurar novas oportunidades de negócio, contratar/promover o diretor-geral e controlar a execução do plano de negócios.

3.2 DIREÇÃO-GERAL

A Opensoft tem uma Direção-Geral cujo objetivo é dirigir a empresa e aumentar o valor. Sob a direção-geral existem, presentemente, oito departamentos:

- ADM – Departamento Administrativo;
- FIN – Departamento Financeiro;
- MKTC – Departamento de Marketing e Comercial;
- QUA – Departamento de Qualidade;
- RH – Departamento de Recursos Humanos;
- NET – Departamento de Desenvolvimento;
- IT – Departamento de Infraestrutura;
- R&D – Departamento de Investigação.

Os departamentos asseguram todas as funções e tarefas comuns às unidades funcionais, bem como funções e tarefas particulares. Além disso, prestam serviços de suporte essenciais ao bom funcionamento da empresa e estão orientados para a prestação interna desses serviços.

4. COMPREENSÃO DO ÂMBITO (CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS)

A corrupção pode ser entendida como um abuso de poder em que alguém que ocupa uma posição dominante, aceita receber uma vantagem indevida em troca da prestação de um serviço ou omissão do mesmo.

Normalmente, o crime de corrupção implica a conjugação dos seguintes quatro elementos:

- Ação ou omissão;
- Prática de um ato lícito ou ilícito;
- Contrapartida de uma vantagem indevida;
- Benefício do próprio ou terceiro.

A corrupção pode ser ativa ou passiva, dependendo se a ação ou omissão for praticada pela pessoa que corrompe ou pela pessoa que se deixa corromper. Em termos práticos, pratica o crime de corrupção ativa a pessoa que, diretamente ou através de outra pessoa, fizer uma oferta, promessa ou propor um benefício, em troca de vantagem indevida. Por outro lado, pratica o crime de corrupção passiva aquele que aceitar receber dinheiro ou outro benefício para cumprir ou omitir certos atos.

O Código Penal prevê, nos artigos 373.º e 374.º, o crime de corrupção no exercício de funções públicas, sendo o mesmo apresentado como o crime no qual um funcionário promete, concede, solicita ou aceita, "para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrários aos deveres do cargo".

O crime de corrupção encontra-se também previsto nos artigos 8.º e 9.º da Lei n.º 20/2008, de 21 de abril, sendo descrito como o crime a partir do qual um trabalhador do setor privado, por si, ou por pessoa interposta, promete, concede, solicita ou aceita, “para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais”.

Estendendo o conceito de corrupção a outras condutas igualmente condenáveis e criminalizáveis, existem tipificadas no Código Penal outros crimes enquadrados nas infrações conexas. Estes crimes também permitem a obtenção de vantagens ilícitas e são exemplos: o tráfico de influência, o peculato, a participação económica em negócio, a concussão, o abuso de poder, entre outras.

5. PROCESSO DE GESTÃO DO RISCO

O processo de identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a Opensoft a atos de corrupção e infrações conexas, assenta na Framework para a Gestão do Risco em vigor na empresa, alinhado com os requisitos listados no Decreto Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, considerando as áreas de atividade da entidade com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas.

5.1 APRECIÇÃO DO RISCO

O objetivo da Gestão de Riscos é identificar potenciais problemas e minimizar o impacto negativo da sua materialização, ao nível do cliente e stakeholders, de modo a conseguir implementar respostas à sua mitigação. Define o processo pelo qual os riscos serão identificados, analisados e priorizados.

Cada risco identificado deve ser analisado de forma a determinar-se o seu Nível de Risco. O mesmo é definido com base numa matriz com os seguintes atributos:

- A probabilidade de ocorrência (eixo horizontal)
- o impacto previsível (eixo vertical)

A probabilidade de ocorrência é a possibilidade de um evento ocorrer num dado período. A escala usada para medir para este indicador é:

- **Baixa** – Quando não é provável que o evento ocorra, ou pode ocorrer em situações muito excecionais;
- **Média** – Quando o evento pode ocorrer, mas de forma esporádica ou para uma circunstância determinada;
- **Alta** – Quando é provável que o evento ocorra de forma regular ou de forma indeterminada.

O impacto previsível da ocorrência do risco tem em conta as possíveis consequências decorrentes da concretização dos atos que se pretendem prevenir, ocasionando prejuízos ou danos. A escala usada para medir este indicador é:

- **Baixo** – Quando o potencial de provocar impacto reputacional ou financeiro é pouco significativo;
- **Médio** – Quando existe o potencial de perturbar o funcionamento ou o planeamento e de provocar algum impacto financeiro e/ou reputacional, mas as consequências podem ser reversíveis;
- **Alto** – Quando os prejuízos financeiros e reputacionais podem ser significativos, as consequências podem ser irreversíveis.

O nível do risco é determinado em função dos níveis de probabilidade de ocorrência e impacto para cada um dos riscos identificados tal como na matriz apresentada.

Nível de Risco		Probabilidade		
		baixa (1)	média (2)	alta (4)
Impacto	baixa (1)	1	2	4
	média (2)	2	4	8
	alta (4)	4	8	16

- Riscos não-críticos ou não prioritários: riscos baixos (2) ou insignificantes (1) Não comprometem o objetivo/resultado, no entanto devem ser identificados;
- Riscos de Média criticidade ou prioridade: riscos moderados (4) Pode comprometer razoavelmente o objetivo/resultado;
- Riscos Alta criticidade ou prioridade: riscos graves (8) ou muito graves (16) Pode comprometer totalmente ou quase totalmente o objetivo/resultado, promovendo insatisfação do cliente.

5.2 TRATAMENTO DO RISCO

Uma vez avaliados os riscos, são definidas as respostas adequadas, de forma a garantir que a Opensoft fica protegida de quaisquer consequências danosas.

5.3 MECANISMOS DE CONTROLO

De acordo com a apreciação dos riscos identificados e o tratamento dos riscos, é implementado um conjunto de medidas que visa quer a redução da probabilidade da sua ocorrência, quer o grau do seu impacto. A par destas medidas, a Opensoft dispõe de um conjunto de controlos globais, nos quais se incluem os princípios e valores fundamentais da empresa e que enfatizam a sua posição no combate à corrupção e infrações conexas:

- Código de Conduta;
- Política de Tratamento de Denúncias de Infrações;
- Normas de Recursos Humanos;
- Política de segurança de informação;
- Realização de auditorias periódicas.

5.4 MATRIZ DE RISCOS E CONTROLOS

O conjunto de riscos na atividade da Opensoft que foram alvo de apreciação e tratamento de acordo com a avaliação e gestão do risco constam da matriz do capítulo 8.

6. RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO, CONTROLO E REVISÃO

O responsável cumprimento normativo da Prevenção Corrupção e Infrações conexas (RCNPCI) assegura a execução e o controlo do PPR.

A direção assegura a definição e revisão do PPR.

7. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E MONITORIZAÇÃO DO PPR

A monitorização do Plano é assegurada através da revisão, da realização de auditorias periódicas e do controlo das medidas de prevenção identificadas.

Adicionalmente, e nos termos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, a execução do PPR está sujeita a outros controlos, designadamente:

- A elaboração, no mês de outubro, de um relatório de avaliação intercalar nas situações identificadas com risco grave ou muito grave;
- A elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita a execução, do relatório de avaliação anual, o qual deve conter nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

O PPR é revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração nas atribuições ou na estrutura orgânica ou societária da Opensoft, ou sejam identificados novos riscos com relevância e impacto no Plano, que justifique a sua revisão.

8. MATRIZ DE RISCOS CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

A matriz de riscos, medidas de prevenção e controlo interno, constantes do quadro seguinte, foram delimitadas em função dos processos relevantes e das situações de risco subjacentes, indicando-se ainda internamente os departamentos responsáveis pela sua implementação, acompanhamento e/ou monitorização.

#	Situações de risco	Impacto	Probabilidade	Nível de risco	Medidas de prevenção
1	Conflitos de interesses, corrupção e infrações conexas, em geral	médio	baixa	baixo	<ul style="list-style-type: none"> → Cumprimento do Processo Admitir e Integrar Colaboradores → Cumprimento do Código de Conduta → Disponibilidade do Canal de Denúncias e de uma Política de Tratamento de Denúncias de Infrações → Quando aplicável, apresentação de um pedido de acumulação de funções, sujeito a aprovação
2	Situações de corrupção e infrações conexas na contratação pública	médio	baixa	baixo	<ul style="list-style-type: none"> → Cumprimento do código de Conduta
3	Arbitrariedade excessiva nos critérios/fatores de seleção de colaboradores	baixo	baixa	insignificante	<ul style="list-style-type: none"> → Definição e revisão de critérios para seleção por diretor e responsável de departamento → Acompanhamento e feedback do processo de onboarding → Avaliação pelo gestor
4	Disponibilização a terceiros de informação comercialmente sensível/informação privilegiada ou confidencial	alto	baixa	moderado	<ul style="list-style-type: none"> → O acesso à informação comercial é monitorizado e as situações de acesso a grandes volumes de dados têm uma alarmística específica.
5	Atribuição de descontos injustificados a clientes, em troca de benefícios alheios à organização	médio	baixa	baixo	<ul style="list-style-type: none"> → Estabelecimento de controlos em sistema que obrigam a aprovações adicionais aquando de descontos a clientes → Participação de vários intervenientes no processo de negociação e formalização de contratos

8.1 LISTA DE INFRAÇÕES

Tipo	Infração	Tipo / Norma Legal
Corrupção	Artigo 372.º Código Penal - Recebimento indevido de vantagem	O funcionário que, no exercício das suas funções ou por causa delas, por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida. <hr/> Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida, no exercício das suas funções ou por causa delas.
	Artigo 373.º Código Penal - Corrupção Passiva	O funcionário que por si, ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo ou, não sendo contrário aos deveres do cargo, quando a vantagem não lhe seja devida.
	Artigo 8.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado - Corrupção Passiva no Setor Privado	O trabalhador do setor privado que, por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, sem que lhe seja devida, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para um qualquer ato ou omissão que constitua uma violação dos seus deveres funcionais.
	Artigo 374.º Código Penal - Corrupção Ativa	Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer a funcionário, ou a terceiro por indicação ou com conhecimento daquele, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para a prática de um qualquer ato ou omissão contrário aos deveres do cargo.
	Artigo 7.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Setor Privado - Corrupção Ativa com prejuízo do Comércio Internacional	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a funcionário, nacional, estrangeiro ou de organização internacional, ou a titular de cargo político, nacional ou estrangeiro, ou a terceiro com conhecimento daqueles, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para obter ou conservar um negócio, um contrato ou outra vantagem indevida no comércio internacional.
	Artigo 9.º Regime Penal de Corrupção no Comércio Internacional e no Sector Privado - Corrupção Ativa no Setor Privado	Quem por si ou, mediante o seu consentimento ou ratificação, por interposta pessoa der ou prometer a pessoa prevista no artigo 8.º, ou a terceiro com conhecimento daquela, vantagem patrimonial ou não patrimonial, que lhe não seja devida, para prosseguir o fim aí indicado.

Tipo	Infração	Tipo / Norma Legal
Infrações Conexas	Artigo 363.º Código Penal - Suborno	Quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes factos venham a ser cometidos.
	Artigo 335.º Código Penal - Tráfico de Influências	<p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.</p> <p>Quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, der ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial às pessoas referidas no parágrafo anterior para o fim de obter uma qualquer decisão ilícita favorável</p>
Conflito de Interesses	Artigo 22.º Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas - Acumulação com Funções ou atividades privadas	O exercício de funções públicas não pode ser acumulado com funções ou atividades privadas, exercidas em regime de trabalho autónomo ou subordinado, com ou sem remuneração, concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas. Consideram-se concorrentes, similares ou conflituantes com as funções públicas as atividades privadas que, tendo conteúdo idêntico ao das funções públicas desempenhadas, sejam desenvolvidas de forma permanente ou habitual e se dirijam ao mesmo círculo de destinatários. No exercício das funções ou atividades privadas autorizadas, os trabalhadores da Administração Pública não podem praticar quaisquer atos contrários aos interesses do serviço a que pertencem ou com eles conflituantes.



Todos os direitos reservados. Nenhuma parte deste documento pode ser distribuída, copiada, reproduzida, traduzida para outra língua, armazenada noutro sistema ou transmitida de alguma forma sem autorização prévia da Opensoft.